



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 3.123-C DE 2024

Cria a Rota Turística da Fé Padre Cícero/Frei Damião, nos Estados de Pernambuco e do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Rota Turística da Fé Padre Cícero/Frei Damião direcionada ao desenvolvimento dos segmentos de turismo cultural, histórico, religioso e de natureza nos Municípios de Araripina, Bodocó, Exu, Ouricuri e Santa Cruz, no Estado de Pernambuco, e de Barbalha, Crato, Juazeiro do Norte e Santana do Cariri, no Estado do Ceará.

Parágrafo único. Integrarão a Rota Turística da Fé Padre Cícero/Frei Damião os Municípios criados em decorrência do desmembramento ou da fusão de Municípios referidos no *caput* deste artigo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se turismo religioso todo deslocamento no território nacional, ainda que com origem no exterior, cuja motivação principal esteja relacionada a qualquer religião e tenha o objetivo de conhecer a história, a cultura ou o patrimônio por ela difundido.

Art. 3º São objetivos da Rota Turística da Fé Padre Cícero/Frei Damião:

I - incentivar a divulgação, o fortalecimento e o aproveitamento do potencial turístico dos Municípios dela integrantes;



\* C D 2 5 8 8 8 7 2 1 2 0 0 \*



II - consolidar a formação de um polo de turismo religioso na região por ela abrangida;

III - estimular o desenvolvimento dos arranjos produtivos e da movimentação da economia locais, de forma a criar oportunidades de geração de emprego e renda para a população;

IV - contribuir para a preservação do patrimônio natural e a valorização da cultura por meio dos atrativos turísticos e dos eventos religiosos; e

V - promover a educação ambiental, a mobilidade, a acessibilidade e a proteção dos animais nos seus habitats ao longo da rota.

Art. 4º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística da Fé Padre Cicero/Frei Damião receberão o apoio dos programas oficiais direcionados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2025.

Deputado RENILDO CALHEIROS  
Relator

